



DIÁRIO OFICIAL

Estado do
Rio Grande
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. FERNANDO ANTONIO DA CÂMARA FREIRE, GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

ANO 63

NATAL, 14 DE AGOSTO DE 1996 - QUARTA-FEIRA

NÚMERO: 8.826

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 949 DE 13 DE AGOSTO DE 1996.

Reconhece como de Utilidade Pública, a Associação Beneficente Nossa Senhora das Graças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, localizada no Município de São Fernando - RN.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 13 de agosto de 1996,
108.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Ticiano Duarte

DECRETO N.º 13.064 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 7.º, da Lei n.º 6.850, de 28 de dezembro de 1995, combinado com o capítulo II do Decreto n.º 12.878, de 16 de janeiro de 1996, bem como aprovação "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 13 de agosto de 1996, no processo n.º 1759/96-GAC,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações de igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal (RN), 13 de agosto de 1996,
108.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
João Felipe da Trindade

ANEXO I				
Código	Especificação	Natureza	Fonte/anx	Valor
11.101.03.07.020.2.044	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE CIVIL	3450.39	100 2	150.000,00
Total:				150.000,00

ANEXO II				
Código	Especificação	Natureza	Fonte/anx	Valor
28.101.03.38.181.2.993	RECURSOS DO ICMS TRANSFERIDOS AOS MUNICIPIOS	3440.41	100 2	150.000,00
Total:				150.000,00

DECRETO N.º 13.065 DE 13 DE AGOSTO DE 1996

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 7.º, da Lei n.º 6.850, de 28 de dezembro de 1995, combinado com o capítulo II do Decreto n.º 12.878, de 16 de janeiro de 1996, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa - CDE/CA, tomada em reunião de 05 de agosto de 1996, no processo n.º 0980/96-EMATER,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2.º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal (RN), 13 de agosto de 1996,
108.ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Jaime Mariz de Faria Júnior

ANEXO I				
Código	Especificação	Natureza	Fonte/anx	Valor
17.202.04.18.021.2.186	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RN - EMATER	3190.14	250 0	5.000,00
		3490.30	250 0	10.000,00
Sub-Total:				15.000,00
Total:				15.000,00

ANEXO II				
Código	Especificação	Natureza	Fonte/anx	Valor
17.202.04.18.111.1.184	PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	3190.14	250 0	5.000,00
		3490.30	250 0	10.000,00
Sub-Total:				15.000,00
Total:				15.000,00